

2 º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO AO ESTATUTO SOCIAL AUTOMÓVEL KART CLUBE DE BRUSQUE.



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E FINS

Art.1º- Automóvel Kart Clube de Brusque e/ou simplesmente designado neste pela sigla "AKCB" é uma entidade civil sem finalidades lucrativas com duração indeterminada, fundada em 01 de setembro de 1994, com foro e sede em Brusque, à Rodovia Antonio Heil s/nº – KM01 - Bairro Centro - CEP 88352-500, Estado de Santa Catarina, registrado no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 022321, livro nº A -11, fls.104, datado de 25/01/2005 e inscrito no C.N.P.J. nº 00.608.341/0001-44, com personalidade jurídica, distinta de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente por obrigação por ela contraída.

Art.2º - O "AKCB" tem como objetivo, junto a seus membros associados, desenvolver e promover os seguintes esportes:

- I. Automobilismo;
- II. Gincanas;
- III. Jeep;
- IV. Kart;
- V. Motociclismo;
- VI. Rally.
- VII. Desenvolver atividades ligadas a organização de eventos esportivos, bem como, competições esportivas e para desportivas nas seguintes modalidades: Futebol de Campo, Futebol de Salão, Voleibol, Basquetebol, Natação, Tênis, Tênis de Mesa, Golfe, Jogos Eletrônicos e e - sports.

Parágrafo Único - O "AKCB" prestará aos associados assistência e os serviços necessários à prática das modalidades citadas acima, por todas as formas diretas ou indiretas, particulares ou públicas, informativas ou executivas, de conformidade com as definições e normas que serão adotadas e dadas a conhecer pela Diretoria sejam elas amadoras ou profissionais.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SUA ADMISSÃO E PERMANENCIA NO QUADRO SOCIAL

Art.3º - São considerados sócios, aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante aprovação da diretoria, e que mantenham em dia suas contribuições mensais estipuladas pelo "AKCB" e pelo estatuto pertencerão às seguintes categorias:

- I. Sócios Contribuintes são os que ingressam no "AKCB" a partir da data de sua fundação, mediante o pagamento de uma taxa de ingresso, que será estipulada pela Diretoria;
- II. Sócio patrimonial são os que adquirem "Títulos Patrimoniais" através da compra.

Art.4º - As vendas dos títulos patrimoniais terão como finalidade a aquisição de bens moveis e imóveis e a implantação de benfeitorias no imóvel do "AKCB".

Art.5º - A admissão dos sócios se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição e deverá ainda:



- I. Apresentar a célula de identidade, e no caso de menor de dezoito (18) anos, com autorização dos pais ou responsáveis;
- II. Concordar com o presente estatuto e expressar, em sua atuação na entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada.
- IV. Comprometer –se a respeitar e obedecer ao presente Estatuto e ao seu regimento interno.

Parágrafo Único – A transferência de Título patrimonial não importara, de per si, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro.

Art.6º - Além dos outros outorgados expressamente por este Estatuto, constitui direito de todos os sócios e de sua família, freqüentar a sede social, praticar esportes, participar de festas e reuniões pelo “AKCB” observadas às disposições deste Estatuto, bem como as competições regidas por regulamento próprio.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS E DAS PENALIDADES

Art.7º – Os associados usufruirão as prerrogativas concedidas por este Estatuto, podendo fazer valer seus direitos perante os órgãos dirigentes do AKCB.

Art.8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações legais, observadas às categorias e respectivos regulamentos:

- I – Uso e gozo dos serviços prestados pelo AKCB;
- II – Participar das Assembleias Gerais ou de manifestações de caráter desportivo e social;
- III – Participar dos órgãos Diretivos do AKCB;
- IV – Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto, desde que possua 18 meses de filiação e esteja com sua mensalidade em dia;
- V – Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VI – Integrar Comissões do AKCB que venham a ser constituídas;
- VII – Ter acesso irrestrito a todos os documentos e informações relativos às questões administrativas, econômicas, financeiras e da prestação de contas da entidade, os quais deverão estar publicados na íntegra no site da entidade.

Parágrafo Único – O Site do AKCB contará com o protocolo de segurança HTTPS (Hyper Text Transfer Protocol Secure, ou seja, protocolo de transferência de hipertexto seguro), tal procedimento face necessário visando a segurança no acesso de todos os associados.

Art.9º – São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo nome do "AKCB";
- IV. Defender o patrimônio e os interesses do AKCB;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do AKCB, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único – É dever de o associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

CAPÍTULO IV DAS FALTAS E PENALIDADES

Art.10º - Será punido, segundo a extensão da falta praticada e havendo justa causa, com as penalidades de advertência verbal, suspensão temporária, multa ou exclusão, o associado que:

- I. Violar este Estatuto, Regimento interno ou norma regulamentar do Automóvel kart Clube de Brusque – AKCB;
- II. Difamar o Automóvel kart Clube de Brusque – AKCB ou seus associados;
- III. Descumprir determinações dos seus Órgãos Diretivos;
- IV. Atentar contra os bons costumes ou manter conduta incompatível com a dignidade ou o decoro da qualidade de associado.

Parágrafo Único – A reincidência será considerada para fins de agravamento da graduação da pena aplicada.

Art.11º - A aplicação, dentre as penalidades cabíveis, caberá a Diretoria, após prévia comunicação por escrito ao associado quanto às acusações que lhe são imputadas, garantia a ampla defesa ao contraditório mediante manifestação deste, também por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados do efetivo recebimento da intimação.

Parágrafo Único – O associado será intimado formalmente da penalidade aplicada, sobrestando-se a sua execução pelo prazo de 10 (dez) dias contados desta data, ou, tendo havido interposição de recurso pelo interessado neste prazo, até o julgamento definitivo pela Assembleia geral, acaso mantida a decisão recorrida.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DO REGIMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO

Art.12º – O Regime Financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá fundamentalmente a execução do orçamento, sendo sua receita composta de:

- I. Dos bens moveis e imóveis;
- II. Das contribuições dos associados contribuintes;
- III. Das locações de karts;
- IV. Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- V. Das aplicações financeiras de recursos existentes;



- VI. De subvenções, auxílios ou transferências a qualquer título de pessoas jurídicas de direito público para a realização de atividades relacionadas com os seus fins;
- VII. De convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas decorrentes da realização de atividades relacionadas com os seus fins;
- VIII. De eventos esportivos e sociais promovidos; outras fontes eventuais que cumpram todos os requisitos legais da legislação em vigor;
- IX. Os valores em dinheiro poderão ser empregados em títulos de dívida pública, aplicações financeiras, cadernetas de poupança, ações e demais papeis até a destinação definitiva dentro dos objetivos sociais do "AKCB".



Parágrafo único. - Os resultados financeiros do Automóvel Kart Clube de Brusque deverão ser integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Caso a entidade apresente superávit em suas contas em determinado exercício, destinará referido recurso, integralmente, a manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, podendo inclusive constituir reservas para esse fim.

Art.13º - O patrimônio líquido do AKCB, em caso de dissolução, será entregue FAUESC - Federação Automobilismo Estado Santa Catarina e/ou, na ausência desta, a Confederação Brasileira de Automobilismo e, em última instância, a Fazenda Estadual.

CAPÍTULO VI DOS PODERES SOCIAIS

Art.14º - São órgãos Diretivos do AKCB

1. Assembleia Geral
2. Diretoria Executiva
3. Conselho Fiscal

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.15º - A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano do "AKCB", e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na primeira quinzena de outubro a cada quatro (4) anos, com o intuito de realizar a Eleição da Entidade conforme determina a legislação em vigência, bem como, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada para:

- I. . Eleger ou substituir membros da Diretoria ou Conselho Fiscal;
- II. Alterar o Estatuto

§ 1º - As Assembléias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo presidente ou por 1/5 (um quinto) art. 60 do CC, dos associados mediante edital fixado na sede social do "AKCB", com antecedência mínima de 5 (cinco) dias de sua realização em órgão de imprensa escrita local ou apenas afixada no quadro de avisos da sede do AKCB, onde contará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.



§ 2º - Quando a Assembléia Geral for convocada pelos associados, deverá o presidente convocá-la no prazo de 8 (oito) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o presidente não convocar a Assembléia, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação.

§ 3º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições de Diretoria e Conselho Fiscal, assim como, os julgamento dos atos da diretoria quanto a aplicação de penalidades;

§ 4º - As Assembléias gerais serão constituídas exclusivamente por associados quites com a tesouraria e no gozo de seus direitos sociais, e não poderão fazer-se representar nas Assembleias gerais.

§ 5º. A Assembleia Geral será constituída dos associados constantes do artigo 5º, maiores de 18 anos e com direito a voto.

§ 6º. Assembleia compõe-se de um representante de cada uma das categorias de associados.

§ 7º. O Automóvel Kart Clube de Brusque por intermédio de sua Diretoria e seu Conselho Fiscal garantirão acesso e assento na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal de associados atletas, os quais serão escolhidos entre suas respectivas categorias e deverão representá-los quando investidos em cargos de direção na entidade;

§ 8º. No âmbito dos órgãos diretivos técnicos ficam os associados atletas incumbidos da participação, elaboração e aprovação de regulamentos das competições organizados eventualmente pelo AKCB;

Art.16º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do "AKCB", ou, na sua falta, pelo Vice Presidente, observada a ordem constante do artigo 27º.

Parágrafo Único – O Presidente da Assembléia Geral nomeará um associado para secretariar os trabalhos na ausência do Diretor Secretário.

Art.17º - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante previa autorização da Assembleia geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social do "AKCB".

Art.18º - A Assembleia Geral constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia (1/2) meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando – em ambos os casos – pelo voto da maioria dos associados presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

Art.19º – Reunir-se á a Assembleia Geral;

I – Ordinariamente,

- a) Anualmente, para aprovar as contas da diretoria.
- b) De quatro em quatro anos para eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Conselho Fiscal, o que deverá ocorrer durante a primeira quinzena do mês de outubro, os membros eleitos poderão concorrer à reeleição, por apenas uma única vez.

Parágrafo único: A posse dos eleitos poderá ser imediata desde que autorizada em assembleia.



II – Extraordinariamente em qualquer tempo:

- a) Quando convocada pelo presidente da entidade para decidir sobre matéria de competência da assembleia;
- b) Pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados com direito a voto, para apreciar situação grave de repercussão e patrimônio do Clube;
- c) Para deliberar sobre destituição de qualquer membro eleito da diretoria;
- d) Alterar ou reformar estatutos;
- e) Decidir sobre a dissolução da entidade.

Art.20º – Compete à Assembleia Geral;

- I. eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;
- II. conferir, pelo quórum mínimo de dois terços da totalidade de votos presentes, títulos de Grandes Beneméritos e Beneméritos;
- III. discutir, aprovar, ou não, neste último caso, desde que comprovadamente ante estatutário ou infringentes às normas legais ou ao Estatuto e Regulamentos do AKCB, os atos da Diretoria e tomar quaisquer deliberações sobre os casos não previstos neste Estatuto e que interessem o AKCB;
- IV. destituir de seus respectivos cargos, por um mínimo de dois terços de votos o Presidente e o Vice-Presidente;
- V. não poderá deliberar sobre matéria de competência de diretoria específica ou estranha à ordem do dia, salvo mediante resolução unânime dos associados presente neste caso.
- VI. aprovar as contas e o relatório anual de gestão da entidade, mediante a emissão de parecer do Conselho Fiscal, até a segunda quinzena do mês de março de cada ano, na forma definida pela Lei nº6.404, de 15 de dezembro de 1976, que deverá também ser auditada por auditores independentes, consoante mandamento do art.46-A da Lei 9.615/98;
- VII. garantir acesso e assento na Diretoria e Conselho Fiscal de associados atletas, os quais serão escolhidos entre suas respectivas categorias e deverão representá-los quando investidos nos cargos de direção da entidade;
- VIII. no âmbito da Diretoria e do Conselho Fiscal ficam os associados atletas incumbidos da participação, elaboração e aprovação de regulamentos das competições organizados eventualmente pela AKCB.
- IX. Qualquer modificação ao presente Estatuto Social somente poderá ser deliberada com a presença mínima de dois terços dos associados.

Parágrafo único: São Inelegíveis para o desempenho das funções e cargos eletivos nos Poderes da Entidade, mesmo os de livre nomeação, os desportistas e associados que: (Art. 23, item II, Lei 9615/98).

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança da entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;



- f) Os falidos; e
- g) Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelo órgãos de Justiça Desportiva, CBA", e
- h) O Cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º(segundo) grau ou por adoção do Presidente eleito, para o mandato imediatamente seguinte ao da sua gestão, conforme manda o inciso II, parágrafo 3º do Art.18-A da Lei nº9.615/98.
- i) sejam ocupantes ou postulantes a cargos eletivos municipais, estadual e Federal, e
- j) estiverem exercendo cargo de presidente ou membro de qualquer outra entidade, seja ela clube, associação, federação ou confederação de automobilismo.

Art.21º – Para reunião da Assembléia Geral deverão ser observados os regulamentos e os dispositivos do Código Civil Brasileiro que regem a matéria.

Art.22º - A convocação das assembleias deverá ser realizada da seguinte forma:

- I – por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos;
- II – por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos;
- III – e ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de cinco (05) dias corridos contendo 03 publicações em órgão da imprensa de ampla circulação, em mídia digital ou impressa conforme determina a legislação em vigência.

Art.23º - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I – data da assembleia;
- II – horário da assembleia;
- III – local com endereço completo;
- V – pauta da assembleia;

Parágrafo único - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA

Art.24º – O AKCB será administrado por uma diretoria com mandato de 4 anos que poderão ser reconduzidos a reeleição por (1) uma única vez, assim constituída:

Presidente,

Vice-presidente,

Diretor Tesoureiro,

Diretor Secretário,

Diretor Técnico,

Diretor de Patrimônio,



§ 1º - Na composição das chapas para eleição dos cargos eletivos, seja na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não será permitida a inscrição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º(segundo) grau ou por adoção do Presidente eleito, para o mandato imediatamente seguinte ao da sua gestão, conforme manda o inciso II, parágrafo 3º do Art.18-A da Lei nº9.615/98.

§ 2º - Quando da vacância de cargos por qualquer impedimento, a substituição se dará pela escolha dos remanescentes da diretoria.

§ 3º - No caso de vaga de qualquer cargo da Diretoria, o substituto será eleito pela Assembléia geral especialmente convocada para tal fim, que complementarará o mandato do substituto.

Art.25º - A Diretoria reunir-se-á, pelo menos, uma (01) vez por mês, ou sempre que convocada pelo presidente, e deliberará com a presença de, no mínimo, 04 (quatro) dos seus membros, desde que o presidente ou seu substituto.

§ 1º - As deliberações, tomadas pela maioria dos presentes, serão registradas em atas por eles assinadas, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar, sem justa causa, a 3 (três) reuniões consecutivas.

Art.26º - Compete à Diretoria:

- I. Administrar o AKCB sob orientação do presidente, obedecendo as prescrições do presente Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos em vigor;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Representar e defender os interesses de seus associados;
- IV. Elaborar o orçamento anual;
- V. Apresentar à Assembleia geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e presta contas referentes ao exercício anterior;
- VI. Admitir pedido de inscrição de associado;
- VII. Acatar pedido de demissão de associados;
- VIII. Apurar a responsabilidade por qualquer prejuízo de ordem material ou moral acusado à "AKCB", por qualquer associado. Os prejuízos que se reflitam no patrimônio da Associação deverão ser reparados dentro do prazo razoável, nunca inferior a cinco (05), nem superior a trinta (30) dias;
- IX. Comprar, vender e alienar bens;
- X. Contratar e dispensar funcionários.
- XI. Respeitar e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno, bem como, os Regulamentos em vigor e as normas e instruções dos organismos nacionais e internacionais que tiverem que ser adotadas;

Parágrafo Único - A aquisição, bem como a alienação de qualquer bem imóvel, deverá ser assinada por dois membros da diretoria, sendo um o Presidente e o outro o Diretor Tesoureiro, e após prévia autorização em Assembleia.

Art.27º - Sendo o Automóvel Kart Clube de Brusque pessoa jurídica e administrada coletivamente por uma Diretoria Executiva, as decisões se tomarão pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Único – Decai em 03 (três) anos o direito de anular as decisões a que se refere este artigo, quando violarem a lei ou Estatuto, ou forem eivadas de erro, dolo, simulação ou fraude.



CAPÍTULO IX DOS DIREITOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art.28º – Compete ao Presidente:

- a. Representar o “AKCB” ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- b. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- d. Juntamente com o Diretor Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis, e assinar escrituras de compra e venda de imóveis, observando o Parágrafo Único do artigo 25º;
- e. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- f. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspende-los ou demiti-los’
- g. Criar departamentos de esporte, patrimonial, cultural, social, e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;
- h. Decidir com seu voto, em caso de empate, os assuntos discutidos e votados nas reuniões de Diretoria;
- i. Assinar com qualquer diretor ou procurador, a documentação de rotina que não crie obrigação para o “AKCB”;
- j. Tomar todas as providencias de caráter inadiável e urgente, submetendo-as, posteriormente, à aprovação da Diretoria;
- k. Encerrar e assinar as atas de qualquer reunião que oficialmente presidir.
- l - Garantir o acesso a diretoria e ao conselho fiscal de um membro representante dos atletas associados;

Parágrafo Único – Compete ao Vice Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art.29º – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o presidente nos termos previstos no Estatuto;
- II. Colaborar com a diretoria nos planos de Trabalho.



Art.30º - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários juntamente com o presidente, os valores financeiros do "AKCB", podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar em conjunto com o presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos aos "AKCB";
- IV. Examinar e visar as notas, faturas e contas a pagar;
- V. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- VI. Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais e o balanço anual e a demonstração de lucros e perdas;
- VII. Em conjunto com o presidente, ou com um procurador para esse fim especialmente constituído, assinar os contratos, contas correntes, movimentar qualquer conta junto a entidades financeiras pelos meios usualmente empregados para esse fim, aceitar duplicatas, emitir e endossar cheques e outros títulos que impliquem em responsabilidade financeira do "AKCB";
- VIII. Elaborar, anualmente, a relação dos bens do "AKCB", apresentando-a, quando solicitado, em Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Compete ao Presidente nomear ou substituir de imediato Diretor Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos legais ou em caso de vacância conforme determina o Estatuto.

Art.31º - Compete ao Diretor Secretário:

- I. Redigir e manter transcritas em dia as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II. Redigir a correspondência do "AKCB";
- III. Manter e ter sob guarda o arquivo do "AKCB";
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- V. Substituir os Diretores Técnico de Esporte e Diretor de Patrimônio em suas faltas e ou impedimentos legais conforme este Estatuto.

Parágrafo Único – Compete ao Presidente nomear e substituir o Diretor Secretário, em suas faltas e impedimentos legais em caso de vacância.

Art.32º - Atribuições dos Diretores:

I. Diretor Técnico:

- a. Dirigir departamento de esportes, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto à iniciativa Privada e Órgãos Municipal, Estadual e Federal;
- b. Elaborar, promover e executar os eventos esportivos do "AKCB";
- c. Apresentar à Diretoria Executiva, quando solicitado pelo presidente, relatório relativo ao seu departamento.



II. **Diretor de Patrimônio:**

- a. Manter organizado, controlar e zelar por todo o patrimônio da Associação;
- b. Inventariar os bens pertencentes ao "AKCB", promovendo sua conservação e restauração;
- c. Relacionar no livro de patrimônio com detalhes, todos os bens moveis e imóveis do "AKCB";
- d. Zelar pela manutenção da Sede e duas instalações;
- e. Coordenar e fiscalizar obras e mudanças na Sede e propor aquisição de novos bens;
- f. Apresentar à Diretoria Executiva, quando solicitado pelo presidente, relatório relativo ao seu departamento.

CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL

Art.33º - O Conselho Fiscal eleito pela Assembleia Geral e compostos de 2 (dois) membros um titular e um suplente, com mandato de 4 anos acompanhando o mandato da diretoria, poderão concorrer à reeleição, por apenas (1) uma única vez, bem como, não poderão ser membro ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado de membro de qualquer Conselho ou Diretoria, coincidindo seu mandato com os demais poderes do AKCB.

Art.34º - Ao Conselho Fiscal Compete:

- I – presidir reuniões e assembleias;
- II – manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III – convocar reuniões e assembleias;
- IV – manifestar sobre conduta dos associados;
- V – manifestar sobre planos de trabalho;
- VI – constituir comissões específicas.
- VII – aprovar balanço
- VIII – fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos oficiais de desportos e praticar os atos que lhe forem atribuídos por lei
- IX – examinar os livros, balancetes, documentos e emitir parecer anual sobre o movimento financeiro e administrativo do AKCB;

Parágrafo Único: É da competência do Conselho Fiscal examinar os balancetes semestrais elaborados pela Tesouraria e apresentar a Diretoria e à Assembleia Geral parecer anual sobre os movimentos econômicos, financeiros e administrativos do AKCB, assim como sobre o resultado da execução orçamentária ordinária do exercício anterior.

Art.35º - Ao titular do conselho fiscal compete:

- I – convocar e presidir reuniões e assembleias;
- II – assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
- III – votar nas matérias de apreciação,
- IV – emitir parecer acerca do exercício fiscal.

Art.36º – O titular do conselho fiscal deverá agir sempre com zelo e objetivando a análise detalhada dos fatos a ele apresentado, fundamentando seu parecer e encaminhando ao diretoria e a assembleia geral;

Art.37º - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.



Capítulo XI

Do processo eletivo

Art.38º - Os cargos eletivos para Diretoria e Conselho Fiscal, são exclusivos dos associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art.39º - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

- I – serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos;
- II – para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- III – a votação será secreta, aberta a participação de todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;
- IV – os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- V – encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
- VI – após a contagem, será proclamada a chapa eleita.
- VII – O sistema de recolhimento dos votos é seguro e imune à fraude.

Art.40º - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do AKCB, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Art.41º - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria do AKCB.

Art.42º - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Art.43º - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Art.44º - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I – RG;
- II- CPF;
- III- comprovante de residência;
- IV- última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega pessoa física;
- V- título de eleitor e comprovante de votação do último pleito;
- VI- para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Art.45º - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembleia de eleição ou em caso excepcional imediatamente após a eleição, desde que haja concordância dos associados em assembleia.

Art. 46º - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Art. 47º - Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse da nova diretoria.

CAPÍTULO XII DOS SÍMBOLOS e BANDEIRAS

Art. 48º - O Símbolo do "Automóvel Kart Clube de Brusque" será representado pelas iniciais "AKCB", nas cores vermelho e branco.

Art. 49º - A Bandeira será em campo branco medindo 1,30x0,86 m, com o símbolo localizado ao centro, e terá abaixo deste a inscrição Automóvel kart Clube de Brusque.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 50º - A dissolução do Clube só poderá ser resolvida em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para a tal finalidade.

Art. 51º - O "AKCB", reger-se-á pelo presente estatuto, pelo seu regimento interno e regulamentos, compreendendo-se que seus órgãos diretivos serão integrados por associados definidos no Artigo Terceiro.

Art. 52º - O final do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal coincidirá com a realização da Assembleia Geral Ordinária eletiva para a escolha da nova diretoria e do novo Conselho Fiscal.

Brusque, 20 de maio de 2020.


Aknaton Ficagna Camargo
Presidente


Diogo Rafael Cervi
OAB/SC nº 25.875

Ofício de Registros Civis das Pessoas
Naturais e de Interdições e Tutelas, das
Pessoas Jurídicas e de Títulos e
Documentos
Dioneia Therezinha Moscirochi - Oficial Registradora
Paulo Rodrigues Locatelli - Oficial Substituto
Bianca Bernardo Amorim - Escrevente Registral
Dalmir Ap. Moscirochi Galza - Escrevente Substituto
Almir Jonas Steinbach - Escrevente Registral
Elisiane Amorim Pereira - Escrevente Registral
Rua Felipe Schmidt, 172 - Ed. CRF Prime Sala 02
88354-075 BRUSQUE SC (47) 3351-2771

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutelas, das
Dioneia Therezinha Moscirochi - Oficial Registradora
Felipe Schmidt, 172, Sala 02, Térreo, Centro, Brusque - SC, 88351-000 - (47)
3351-2771 - servicoregistralbrusque@hotmail.com

3ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo: 004603 Data: 09/09/2021 Livro: 0010 Folha: 278
Protocolo: 006000 Data: 09/09/2021 Livro: A-066 Folha: 025
Natureza: Integral | Natureza: 2ª Alteração e Consolidação ao Estatuto
- 20/05/2021

Representante: AUTOMÓVEL KART CLUBE DE BRUSQUE
Valores: Averbação: R\$ 90,56, Selo: R\$ 2,82, Arquivamento: R\$ 20,12 - Total R\$
- Recibo nº 198822
Digital de Fiscalização do tipo Normal - GGB93107-4NXN
Para os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Brusque, 09 de setembro de 2021


Bianca Bernardo Amorim - Escrevente

